



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

L E I N° 1.904/99

INSTITUI NORMAS SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AO VEREADOR ACOMETIDO DE INCAPACIDADE, INVALIDEZ OU AO DEPENDENTE DESTES, NO CASO DE SEU FALECIMENTO NO EXERCÍCIO DO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Estado do Espírito Santo, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte,

L E I,

Art. 1º - Fica assegurado ao Vereador que, durante o exercício do mandato, sofrer acidente ou for acometido de doença que o impeça de exercê-lo, o direito de receber, a título de auxílio-inatividade, como se estivesse em efetivo exercício, o valor correspondente ao que estiver sendo pago ao Vereador no cumprimento do mandato e aos seus dependentes, no caso de seu falecimento durante o mandato, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe for devido, até o último dia da legislatura,

Parágrafo Único - O valor do benefício fixado neste artigo estará sujeito aos descontos legais obrigatórios e será incluído na folha de pagamento de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 2º - São considerados beneficiários na forma desta Lei as pessoas relacionadas pela Previdência Social dos Servidores Titulares dos Cargos Efetivos da União Federal, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º - O direito instituído nesta Lei se extinguirá com a morte do beneficiário.

Art. 4º - Para habilitação do dependente na forma assegurada nesta Lei, aplicam-se as mesmas regras adotadas pelo Regime da Previdência Social dos Servidores Titulares dos cargos Efetivos da União Federal, dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º - Ao Vereador que encontrar-se no exercício do mandato por vinte anos ou mais, se acometido de invalidez permanente, ficam assegurados os direitos instituídos nesta Lei enquanto viver.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - As despesas decorrentes da vigência desta Lei correrão por conta do Orçamento e dotação próprios.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará resolução regulamentando a forma de concessão dos benefícios instituídos nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 08 de setembro de 1999.


PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 10.043/99

Os interessados em retirar o Edital deverão trazer 01 (um) disquete.
Vila Velha (ES), 16/06/2003
Jorge Tadeu Laranja
Presidente CPL/IPC

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 014/2003
Objeto: aquisição de instrumentos musicais

Data/horário de abertura: 08.07.2003 às 09:00 h.

Local de recebimento e abertura dos envelopes: Av. Champagne, 792, Centro, Vila Velha, ES (sl. de reuniões da Gerência de Compras/CPL)

Processos: 22.701, 2.482/2002 e 1.591/2003

Dotação Orçamentária:
25.01.1236100421053 - 449052
26.01.1236100421053 - 339030
Horário de atendimento: de 13:00 às 17:30 h.

Os interessados em retirar o Edital deverão trazer 01 (um) disquete.
Vila Velha (ES), 16/06/2003
Jorge Tadeu Laranja
Presidente CPL/IPC

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 008/2003
Objeto: serviços de publicidade e propaganda

Data/horário de abertura: 01.08.2003 às 09:00 h.

Local de recebimento dos envelopes: Av. Champagne, 792, Centro, Vila Velha, ES (sl. de reuniões da Gerência de Compras/CPL)

Local de abertura dos envelopes: Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, Vila Velha, ES, Centro de Complementação de Ensino Fundamental (Titanic)

Processo: 11.283/2003

Dotação Orçamentária:
31.01.103010069013 - 339039;
26.02.1236100842078 - 339039;
12.01.2413100052095 - 339039
Horário de atendimento: de 13:00 às 17:30 h.

Os interessados em retirar o Edital deverão trazer 01 (um) disquete.
Vila Velha (ES), 16/06/2003
Jorge Tadeu Laranja
Presidente CPL/IPC
Protocolo 13861

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - SEBRAE/ES

AVISO DE SUSPENSÃO E ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 003/2003
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

FENEP - VITÓRIA-COLATINA-LINHARES

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo SEBRAE/ES, por seu Diretor Superintendente, com fundamento no Art. 34 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e item 36.13 do Edital Convocatório, torna público que, por motivo superveniente, está procedendo a suspensão da Audiência Pública para recebimento e abertura dos envelopes da documentação e propostas marcada para 17.06.2003, no processo licitatório da Concorrência 003/2003. A data da nova sessão será remarçada para os próximos dias, quando será anunciada a nova data no Diário Oficial e imprensa local.

CEZAR ROGELIO VASQUEZ
Diretor - Superintendente

PAULO LUCAS DE BARROS
Presidente da CPL - SEBRAE/ES
Protocolo 13829

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE RESULTADO FINAL

Edital Pregão Presencial
n.º 009/2003

O Ministério Público do Estado do

Espírito Santo, através de seu pregoeiro, torna público de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e demais legislação correlata, o resultado final do Processo Licitatório

- **Pregão n.º 009/2003** - Processo n.º 2777/2003, que objetiva a aquisição de materiais de consumo diversos (limpeza e papelaria), ficando adjudicado seu objeto as empresas abaixo relacionadas, ou seja:

CYTIPEL COMERCIAL LTDA - Itens de n.º(s) 01, 02, 03, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 21.

RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E MATERIAS DE ESCRITÓRIO LTDA - itens de n.º(s) 04, 05, 07 e 14.
MARCELO CESCINETTO ME - item de n.º 09.

TECNO CLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - itens de n.º(s) 20, 26, 28, 33 e 34.

COMERCIAL VIPAR LTDA / ME - itens de n.º(s) 23, 25, 27, 29 e 31.

VITÓRIA BRASIL MERCANTIL LTDA / ME - itens de n.º(s) 24, 30, 32 e 35.

BRAPLAST MERCANTIL LTDA - item de n.º 36

Vitória - ES, 16 de junho de 2003.

PABLO DE OLIVEIRA BARROS
Pregoeiro - Presidente da CPL/MP

Protocolo 13830

Municipalidades

CÂMARAS

Guarapari

"De mãos dadas com o Cidadão"
LEI Nº 2273/2003

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 1.904, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

De acordo com o art. 67, § 2º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1.904/99, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - *Aquele que for acometido de doença grave, por invalidez permanente na forma da Resolução nº 113, de 16 de dezembro de 1999, e contar com 16 (dezesesseis) anos ou mais de mandato de Vereador da Câmara Municipal, ficam assegurados os direitos instituídos nesta lei, enquanto viver."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 15 de maio de 2003.

MARCO ANTÔNIO NADER BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

LEI Nº 2274/2003
DISPÕE SOBRE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, § 2º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Os pontos de parada de ônibus localizados na zona urbana do Município, deverão ter além da tradicional sinalização indicativa vertical, sinalização horizontal demarcando o espaço a ser utilizado pelos veículos de transporte coletivo urbano.

§ 1º - A sinalização horizontal de que trata este artigo, visa intimidar os condutores de veículos particulares a invadirem a área destinada a parada de veículos coletivos, que dificulta o trânsito e o acesso de usuários.

§ 2º - A implantação e a fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo do DETUR - Departamento de Trânsito e Transporte da SEPLURO - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 15 de maio de 2003.

MARCO ANTÔNIO NADER BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"
LEI Nº 2275/2003

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA AS FEIRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 7, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

LEI

Art. 1º - A concessão de licenças para a exploração do comércio informal, em módulos ou stands, praticado nas feiras localizadas na Praça Jerônimo Monteiro (Feira Hippie), na área de eventos do Radium Hotel, em frente a Praça Ciríaco Ramalhete, e na Avenida Alberto Ramalhete Coulinho (Beira-Mar), Praia do Morro, serão fornecidas de forma individual.

§ 1º - Será fornecida a comerciante ou entidade representativa, licença para apenas 01 (um) módulo ou stand.

§ 2º - A licença a comerciante ou entidade representativa, será fornecida apenas para 01 (um) dos

locais especificados no *caput* do artigo 1º desta Lei, ficando vedada a acumulação.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento ao disposto nesta Lei deverá ser exercida pela **DIFISPO/SEPLURO** - Divisão de Fiscalização de Postura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 15 de maio de 2003.

MARCO ANTÔNIO NADER BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Protocolo 13838/13839

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI
ADIAMENTO

Torna público que fica adiada para o dia dia 23 de JUNHO de 2003, às 14:00 hs, na sua sede, na rua GETULIO VARGAS, Nº 299, Guarapari, - centro, Licitação, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta para contratação de serviço, relativo ao abaixo descrito:
MODALIDADE: CONVITE
Nº 008/2003.

ABERTURA: 23/06/03 14:00HS
PROCESSO: 955/2003.

TIPO: Menor Preço
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM SCFT, PATRIMONIAL, RONDA.

Outras informações poderão ser